

Título III

Das Instituições Participantes

Artigo 3

- O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a ABC/MRE como instituição responsável pelo acompanhamento, em nível governamental, das ações decorrentes do presente Programa Executivo; e
- b) o MMA como instituição responsável pela coordenação e o acompanhamento das ações decorrentes do presente Programa Executivo, de acordo com o especificado no Documento de Projeto.

Artigo 4

O PNUMA designa seu Escritório no Brasil, como instituição responsável pela execução, supervisão, acompanhamento e suporte de serviços operacionais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho do Projeto.

Título IV Da Operacionalização

Artigo 5

- Na implementação do Projeto, a execução dos serviços administrativos e financeiros observará as regras e os procedimentos do PNUMA atinentes à modalidade de Execução Direta dos Projetos.
- 2. As aquisições de bens e contratações de serviços serão regidas pelas regras e procedimentos de Normas Licitatórias do PNU-MA, observando-se os princípios da impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

Título V Das Obrigações Das Partes

Artigo 6

Ao Governo da República Federativa do Brasil caberá:

- I por meio da ABC/MRE:
- a) acompanhar o desenvolvimento do Projeto sob os aspectos legais e administrativos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos, visitas e reuniões periódicas para fins de verificação dos cumprimentos dos seus objetivos, metas e resultados; e
- b) aprovar modificações e ajustes no Projeto, propostas pelo MMAe PNUMA
 - II por meio do MMA:
- a) designar o Diretor Nacional do Projeto e o Coordenador Nacional do Projeto;
- b) planejar e implementar o Plano de Trabalho do Projeto, dentro do cronograma estabelecido em colaboração com o PNU-MA;
- c) coordenar as atividades necessárias à implementação do Projeto;
- d) providenciar, quando couber, recursos necessários, com base nas leis e regulamentos em vigor no Brasil e conforme o Cronograma de Desembolsos refletido no Documento de Projeto e em revisões subseqüentes, bem como proporcionar infraestrutura local, informações e instalações necessárias à implementação das atividades:
- e) elaborar os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores, aquisição de bens e prestação de serviços necessários à implementação das atividades do Projeto;
- f) autorizar, juntamente com o PNUMA, o pagamento dos serviços técnicos de consultoria, após a aceitação dos serviços e produtos e/ou de suas etapas, conforme critérios técnicos e qualitativos;
- g) propor à ABC/MRE e ao PNUMA modificações e ajustes necessários ao bom andamento do Projeto;
- h) preparar, em conjunto com o PNUMA, Relatório de Progresso, que deverá ser submetido, anualmente, à análise da ABC/MRE e das outras partes envolvidas, como apropriado;
- i) preparar, em conjunto com o PNUMA, o Relatório Final do Projeto, que deverá ser apresentado à ABC/MRE e as outras partes envolvidas, como apropriado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Projeto; e
- j) observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE, com vistas a contribuir para o acompanhamento da execução do Projeto.

Parágrafo Único. A definição dos termos de referência e especificações técnicas para a aquisição de bens e contratação de serviços a que se refere a letra "e" do inciso II do presente Artigo poderá contar com a assessoria técnica do PNUMA.

Diário Oficial da União - Secão 1

Artigo 7

Em conformidade com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos, caberá ao PNUMA:

- a) prestar assessoria técnica e transferir conhecimentos ao MMA em consonância com as atividades técnicas previstas no Documento de Projeto;
- b) participar da supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades executadas no âmbito do Projeto;
- c) disponibilizar especialistas de seu quadro regular ou contratar consultores, a pedido do MMA, de acordo com as atividades e recursos definidos no Projeto;
- d) processar, por solicitação do MMA, as ações administrativas necessárias à consecução deste Programa Executivo, inclusive a contratação de consultores, na modalidade "produto", quando for o caso, sempre observando critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- e) organizar, em comum acordo com o MMA, ações necessárias de capacitação de recursos humanos;
- f) preparar, conjuntamente com o MMA, as revisões orçamentário-financeiras, assim como as revisões do Plano de Trabalho, sempre que necessário e nos termos previstos no Projeto;
- g) gerenciar os recursos financeiros do Projeto seguindo seus procedimentos contábeis e financeiros;
- h) disponibilizar mensalmente, ao MMA, relatórios de execução financeira do Projeto;
- i) prestar à ABC/MRE todas as informações necessárias ao monitoramento das atividades do Projeto;
- j) facilitar o acesso a cópias dos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do Projeto aos órgãos de controle e à ABC/MRE, quando couber; e
- l) colaborar com o MMA na elaboração dos Relatórios de Progresso e Relatório Final do Projeto.

Título VI to E Da Co

Da Direção E Da Coordenação

Artigo 8

O MMA indicará ao PNUMA e à ABC/MRE os nomes do Diretor Nacional e do Coordenador Nacional do Projeto.

Artigo 9

A aprovação das despesas realizadas no âmbito do Projeto deverá ser ratificada por integrantes do quadro de pessoal efetivo do MMA ou por ocupantes de cargos em comissão no MMA, conforme designados por essa Pasta.

Artigo 10

- 1. As Partes formarão um Comitê Consultivo do Projeto, integrado pelo Diretor Nacional do Projeto, um representante da ABC/MRE e um representante do PNUMA. Este Comitê poderá ser ampliado, mediante consentimento mútuo entre as Partes.
 - 2. O Comitê deverá:
- a) analisar e discutir o desenvolvimento das atividades do Projeto e sugerir modificações;
 - b) discutir e aprovar o Plano de Trabalho;
- c) discutir e aprovar os Relatórios de Progresso e o Relatório Final do Projeto;
 - d) analisar os resultados alcançados; e
 - e) dirimir controvérsias.

<u>Parágrafo Único</u>. O MMA será responsável por convocar as reuniões do Comitê Consultivo do Projeto, pelo menos uma vez ao ano ou por solicitação de uma das Partes.

Título VII

Dos Recursos Financeiros

Artigo 11

- 1. Para a execução deste Programa Executivo, o PNUMA receberá contribuição financeira do GEF, que será administrada pelo PNUMA, de acordo com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros.
- 2. A Parte brasileira deverá ser informada de eventuais ganhos e perdas incorridos na conta bancária do PNUMA.
- Todos os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos transferidos pelo GEF serão alocados anualmente ao orçamento do Projeto.
- 4. O PNUMA não iniciará ou dará continuidade às atividades do Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Documento do Projeto, e não assumirá compromissos financeiros que excedam as contribuições do GEF depositadas na sua conta.
- O presente Programa Executivo não implica qualquer compromisso ou atividades gravosas ao patrimônio nacional da República Federativa do Brasil.

Título VIII

Dos Bens E Encargos Financeiros Pendentes

Artigo 12

- Os bens adquiridos com recursos do Projeto serão transferidos oportunamente ao ao MMA, após consulta entre as Partes, ao final do Projeto.
- 2. O Diretor Nacional do Projeto será responsável pela manutenção de tais bens em perfeitas condições de uso, bem como pelo estabelecimento e atualização de seu controle patrimonial.
- 3. O MMA deverá utilizar os referidos bens exclusivamente para as atividades previstas no âmbito do Projeto.

Artigo 13

Ao término do presente Programa Executivo, o PNUMA procederá à restituição ao GEF de eventual saldo de recursos não utilizados no contexto do Projeto, uma vez quitados os compromissos pendentes. Os referidos recursos serão liberados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da revisão final do Projeto.

Título IX

Dos Serviços Administrativos e de Suporte

Artigo 14

De acordo com o estabelecido entre o PNUMA e o GEF, o PNUMA deverá ser reembolsado por: custos diretos, incorridos do apoio direto as atividades do projeto, como pessoal, equipamento, comunicação, viagens, e/ou qualquer outro suporte necessário para que os resultados e objetivos estabelecidos pelo Projeto sejam alcançados; e custos indiretos variáveis, incorridos de serviços administrativos e financeiros do escritório em apoio ao Projeto, como custos de transações financeiras e operacionais.

Título X

Da Prestação de Contas e do Relatório Final

Artigo 15

O PNUMA deverá apresentar ao GEF relatórios detalhados que comprovem todas as transações financeiras ocorridas no âmbito deste Programa Executivo, em conformidade com os termos do acordo entre o PNUMA e o GEF

Artigo 16

O PNUMA deverá apresentar ao MMA, ao final de cada 3 meses, um relatório de execução financeira do exercício anterior.

Artigo 17

O PNUMA deverá apresentar às Partes um relatório financeiro final listando todas as despesas, até 60 (sessenta) dias após a revisão final do presente Programa Executivo.

Título XI

Do Pessoal a Ser Contratado

Artigo 18

A contratação de pessoal será regida pelos dispositivos normativos do PNUMA em consonância com os Termos de Referência a serem elaborados no âmbito do Projeto.